



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE/NH
SAÚDE SE FAZ COM PARTICIPAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CMS/NH

Capítulo I – Das Finalidades e Competências

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Novo Hamburgo tem por finalidade a formulação de estratégias de controle da execução da política de Saúde, inclusive quanto aos aspectos econômicos e financeiros, para a sua prevenção, promoção, proteção e recuperação, tendo suas atividades reguladas por este regimento interno, em conformidade com a Lei Municipal 43/96 de 10 de Junho de 1996 e a Lei Federal 8142 de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, sem das funções do Poder Legislativo:

- I** – Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde no âmbito do município, buscando garantir a universalidade, a equidade e a gratuidade dos serviços prestados;
- II** – Apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- III** – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem acompanhar e avaliar sua execução;
- IV** – Acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos, participando do planejamento e fiscalizando a execução orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- V** – Aprovar critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde e os parâmetros de cobertura assistencial, no âmbito do Município;
- VI** – Estabelecer critérios, acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área da saúde, credenciando mediante contrato ou convênio, para integrarem o Sistema Único de Saúde na esfera municipal;
- VII** – Apreciar e aprovar o plano de aplicação e prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua movimentação, em consonância com a Lei Municipal 130/96, de 20 de dezembro de 1996;
- VIII** – Apreciar e aprovar os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde, apresentados pelo Gestor Municipal;
- IX** – Apreciar e aprovar, previamente, convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- X** – Participar da organização dos serviços públicos locais de saúde, buscando capacitá-los a atender a demanda local, com eficiência e efetividade;
- XI** – Fiscalizar os órgãos públicos e aqueles conveniados ou contratados com o Sistema Único de Saúde, no sentido de proporcionarem um desempenho com resolutividade satisfatória;
- XII** – Desenvolver esforços no sentido de integrar as diversas organizações de saúde, com o intuito de evitar o paralelismo de ações;
- XIII** – Aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada dois anos, e convocá-las extraordinariamente;
- XIV** – Promover a ampla descentralização das ações e serviços de saúde, bem como dos recursos financeiros;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE/NH
SAÚDE SE FAZ COM PARTICIPAÇÃO

- XV** – Formular diretrizes e instruções para a formação e funcionamento das Comissões Locais de Saúde;
- XVI** – Outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares, baixados pelo Ministério da Saúde e Conselhos Nacional e Estadual de Saúde, que se referirem ao Sistema Único de Saúde.

Capítulo II – Da Organização e Funcionamento

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído por:

- I** – Plenário;
II – Mesa Diretora;
III – Secretaria Executiva;
IV – Comissão Permanente de Assessoria Técnica;
V – Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.

Parágrafo Único: O Plenário poderá ainda constituir comissões especiais, de caráter permanente ou provisório, sempre que necessário e nos termos regimentais, podendo para isso convidar técnicos e/ou pessoas de notório saber dos quadros do Executivo Municipal ou de fora dele, para integrarem, na condição de consultores, essas comissões especiais.

Sessão I – Do Plenário

Art. 4º - O Plenário, órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, é constituído por representantes do governo, dos prestadores de serviços de saúde, dos profissionais de saúde e dos usuários, na forma do art. 6º da Lei Municipal 43/96 de 10 de junho de 1996, seus incisos e parágrafos, respeitando a paridade e sem prejuízo da alteração de seu quantitativo, mediante aprovação em reunião extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim, e posterior alteração da lei.

Parágrafo Único: A indicação do conselheiro titular e seus dois suplentes será feita exclusivamente através da ficha cadastral fornecida pela Mesa Diretora, assim como quaisquer alterações. Não serão aceitas pela Mesa Diretora, alterações através de ofícios.

Art. 5º - As reuniões iniciarão sempre as dezoito horas e em segunda e última chamada às dezoito horas e trinta minutos, com a presença de no mínimo um terço de seus membros.

Parágrafo Único: Na inexistência de quorum na segunda chamada, através de voto de dois terços dos presentes será concedida tolerância de mais quinze minutos, porém, ao final desse tempo realizar-se-á com o quorum presente.

Art. 6º - Terá direito a voto todo o conselheiro titular, na sua ausência votará um de seus suplentes.

Parágrafo 1º - Será sempre assegurada a participação do suplente com direito a voz.

Parágrafo 2º - O Órgão ou Entidade que não se fizer representar em três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, terá seus representantes automaticamente desligados



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE/NH
SAÚDE SE FAZ COM PARTICIPAÇÃO

do Conselho Municipal de Saúde, obrigando-se a mesma a indicar novos representantes, no prazo de trinta dias.

Parágrafo 3º - Não será considerada faltosa, para fim do parágrafo anterior a entidade ou órgão cujo representante justifique por escrito e em tempo hábil, o motivo de sua falta, assim como o motivo da falta de seus suplentes, desde que aprovado pela Mesa Diretora, por maioria dos membros presentes.

Parágrafo 4º - O órgão ou entidade será notificada pela Mesa Diretora, quando da segunda falta consecutiva ou da quinta alternada.

Art. 7º - As deliberações do Plenário serão tomadas através do voto de, no mínimo cinquenta por cento mais dos conselheiros presentes.

Art. 8º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Novo Hamburgo reunir-se-á mensalmente na segunda e última terça-feira útil, para sessões ordinárias, com data, local e horários expressos na convocação, feita com no mínimo, setenta e duas horas de antecedência pela Mesa Diretora e em sessão extraordinária sempre que necessário, convocadas com, no mínimo de quarenta e oito horas de antecedência pela Mesa Diretora ou um terço dos componentes do Plenário, sempre com informação da pauta.

Art. 9º - Todas as reuniões obedecerão a uma pauta, conforme disposto na artigo anterior, que aprovada ao início, poderá ter inclusão de assuntos gerais propostos por qualquer conselheiro e com aprovação por cinquenta por cento mais um dos conselheiros presentes.

Art. 10º - A duração do mandato dos conselheiros titulares e seus suplentes será de dois ano, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidade que representarem, permitida a recondução.

Parágrafo 1º - O órgão ou entidade poderá, a qualquer momento, substituir pessoas por eles indicadas, através da Ficha Cadastral própria, enviada a Mesa Diretora, devidamente preenchida e assinada.

Parágrafo 2º - O mandato dos atuais conselheiros expira em 31 de outubro de 1998, com exceção feita aos Membros da Mesa Diretora, cujo mandato de conselheiro termina ao final do mandato desta, permitida a recondução em ambos os casos.

Parágrafo 3º - Os conselheiros e seus suplentes representes do Poder Executivo Municipal, serão automaticamente desligados ao término do mandato do Prefeito.

Sessão II – Da Mesa Diretora

Art. 11º - A Mesa Diretora será eleita em plenário, a cada dois anos, em reunião ordinária do mês de Julho, por voto nominal e secreto, respeitada a paridade, permitida a recondução para apenas mais um mandato consecutivo. Após eleitos os seis membros reúnem-se separadamente e definem a ocupação dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário, para aprovação do Plenário, na mesma reunião que os elegeu.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE/NH
SAÚDE SE FAZ COM PARTICIPAÇÃO

- Parágrafo 1º** - Em caso de reprovação do Plenário, da forma de distribuição dos cargos, conforme aludido no caput, a comissão eleitoral referida no parágrafo 2º deste artigo, requererá a Mesa Diretora a convocação do Plenário para, no prazo máximo de 15 dias, definir a composição da nova Mesa Diretora, entre os seis conselheiros mais votados, obedecendo a paridade.
- Parágrafo 2º** - O processo eleitoral será conduzido por uma comissão específica, constituída e aprovada pelo Plenário, para este fim e que será responsável pela elaboração e/ou revisão do regulamento eleitoral, para aprovação do Colegiado.
- Parágrafo 3º** - São elegíveis para os cargos da Mesa Diretora e terão direito a voto nas reuniões da mesma, apenas os conselheiros titulares.
- Parágrafo 4º** - É vedado ao Presidente exercer o terceiro mandato consecutivo.
- Parágrafo 5º** - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Mesa Diretora por qualquer motivo, seu preenchimento se dará exclusivamente através do voto em Plenário, mantendo-se o princípio da paridade.

Art. 12º - A Mesa Diretora compete:

- I** – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário e o presente Regimento Interno;
- II** – Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- III** – Organizar a pauta das reuniões e seu registro em ata, assim como proceder a leitura, para apreciação do Plenário, da ata da reunião anterior;
- IV** – Dar publicidade as atividades do Conselho Municipal de Saúde;
- V** – Manter permanente contato com as entidades de saúde do município, orientando-as naquilo que for de sua competência;
- VI** – Receber solicitações de entidades do município, interessadas em fazer parte do Conselho Municipal de Saúde;
- VII** – Encaminhar ao Executivo Municipal, após aprovação em Plenário nos termos legais e regimentais a nominata de entidades que ingressarão no Conselho Municipal de Saúde, para a devida alteração da Lei;
- VIII** – Elaborar e atualizar a relação de competências e atribuições específicas de cada um de seus membros para que, após aprovação do Plenário, faça parte deste Regimento Interno, como anexo I;
- IX** – Representar, para todos os fins e efeitos, o Conselho Municipal de Novo Hamburgo, articulando-se com as demais instâncias, órgãos e autoridades, nos níveis municipal, Regional, Estadual e Federal, para defesa dos princípios e interesses do Sistema Único de Saúde;
- X** – Outras atribuições definidas pelo Plenário.

Art. 13º - A Mesa Diretora poderá ser destituída pelo Plenário, quando sua atuação for prejudicial aos interesses do Conselho Municipal de Saúde, comprovado por parecer de Comissão Especial constituída e aprovada em plenário, para tal finalidade.

Parágrafo 1º - A Comissão Especial de que trata este artigo, assegurará aos membros da Mesa Diretora ampla oportunidade de defesa.

Parágrafo 2º - Compete ao Plenário, na mesma reunião que destituir a Mesa Diretora, constituir e aprovar comissão eleitoral para, nos termos do artigo 11, num prazo não superior a trinta dias proceder a eleição da nova Mesa Diretora, assim como responder pelo Conselho Municipal de Saúde, até a posse desta.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE/NH
SAÚDE SE FAZ COM PARTICIPAÇÃO

Sessão III – Da Secretaria Executiva

Art. 14º - A Secretaria Executiva prestará apoio técnico, administrativo e operacional a todos os órgãos do Conselho Municipal de Saúde, especialmente a Mesa Diretora, a qual está subordinada.

Art. 15º - A Secretaria Executiva contará com o total de servidores necessários ao seu regular funcionamento.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva poderá contar com pessoal oriundo de qualquer instituição ou órgão integrante do Sistema Único de Saúde, desde que aprovado em Plenário.

Art. 16º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I** – Executar, sob orientação da Mesa Diretora, todas as atividades técnicas e administrativas do Conselho Municipal de Saúde;
- II** – Zelar pela manutenção e pela ordem dos serviços, fichários e arquivos do Conselho Municipal de Saúde;
- III** – Expedir toda a correspondência do Conselho Municipal de Saúde, com o devido protocolo, quando o expediente assim o exigir por orientação da Mesa Diretora, assim como os devidos registros e protocolos das correspondências recebidas, comunicando imediatamente a Mesa Diretora;
- IV** – Preparar os elementos necessários a confecção de relatórios de atividades do Conselho Municipal de Saúde;
- V** – Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde;
- VI** – Acompanhar a execução orçamentária do Conselho Municipal de Saúde;
- VII** – Manter os devidos registros das ocorrências e denúncias feitas pelos usuários do SUS, para subsidiar o Conselho em suas funções;
- VIII** – Secretariar as reuniões e redigir as atas do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões;
- IX** – Atender ao público e prestar todas as informações sobre o Sistema Único de Saúde, inclusive sobre sua legislação;
- X** – Manter e controlar a agenda dos membros da Mesa Diretora do Conselho e das Comissões;
- XI** – Exercer as demais atividades e/ou atribuições definida pela Mesa Diretora.

SESSÃO IV DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 17º – O Conselho Municipal de Saúde de Novo Hamburgo contará com as seguintes Comissões Permanentes: Assessoria Técnica, Fiscalização e Orçamento e Finanças, cujos regimentos internos, aprovados pelo Plenário, são partes integrantes deste, como anexos II, III e IV.

Capítulo III – Das Disposições Gerais



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE/NH
SAÚDE SE FAZ COM PARTICIPAÇÃO

Art. 18º – O Conselho Municipal de Saúde tem como documento competente para divulgar suas decisões, para todos os fins e efeitos legais, a “Resolução” assinada pelo presidente ou por seu substituto regimental.

Art. 19º – Os integrantes do Conselho Municipal de Saúde exercerão suas atividades, de relevância pública, de forma voluntária e gratuita, não lhes sendo devida em tempo algum, contrapartida pelos serviços prestados à comunidade de Novo Hamburgo, sem, no entanto, eximirem-se de suas responsabilidades legais e regimentais.

Art. 20º – Será assegurado a todos os conselheiros o custeio de suas despesas quando no exercício de suas funções, nos termos do art. 9º e parágrafo único, da Lei Municipal 43/96 de 10 de junho de 1996.

Art. 21º – O Conselho Municipal de Saúde poderá instituir Comissões Temáticas, Intersetoriais e Multisetoriais, no âmbito do município, à ele subordinadas, para fins de estudos de interesse da saúde coletiva;

Parágrafo Único: As Comissões Temáticas de que trata este artigo poderão contar, como consultores e colaboradores, com profissionais de qualquer instância do Sistema Único de Saúde ou de fora dele e terão a finalidade de articular políticas e programas relacionados com as seguintes áreas:

- I) Alimentação e Nutrição;
- II) Saneamento e Meio Ambiente;
- III) Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiológica;
- IV) Recursos Humanos;
- V) Ciência e Tecnologia;
- VI) Saúde do Trabalhador;
- VII) Saúde Mental.

Art. 22º – O Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar a colaboração de entidades, autoridades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou, ainda, prestarem esclarecimentos sobre assuntos de interesse para o Sistema Único de Saúde.

Art. 23º – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde deliberará sobre o quadro de pessoal e sua estrutura administrativa por proposta da Mesa Diretora.

Art. 24º – O Conselho Municipal de Saúde, como forma de descentralizar suas atividades conta com cinco Comissões Locais de Saúde, cujos regimentos internos, aprovados em plenário, são partes integrantes deste, como anexos V, VI, VII, VIII e IX e tem a seguinte denominação: CLS – Canudos, CLS – Hamburgo Velho, CLS – Lomba Grande, CLS – Rincão e CLS – Santo Afonso.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE/NH
SAÚDE SE FAZ COM PARTICIPAÇÃO

Art. 25º – Os assuntos para serem pautados para as reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde, devem dar entrada na Secretaria deste até o dia 10 (dez) de cada mês. A Mesa Diretora pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, poderá flexibilizar esta norma.

Parágrafo 1º: No caso de assunto urgente e que a Mesa Diretora resolva, para tratá-lo, realizar reunião extraordinária, o prazo de entrada deste na Secretaria do Conselho será de, no mínimo, seis dias úteis, de antecedência.

Parágrafo 2º: Mesmo no caso de assunto urgente, é facultado ao Plenário a decisão de, de acordo com a magnitude do tema, se assim entender, solicitar parecer da respectiva Comissão Temática, utilizando para tal o menor tempo possível, porém o necessário para aprofundar com o devido detalhamento, a fim de melhor orientar o voto dos conselheiros.

Art. 26º – É facultado a Mesa Diretora do Colegiado, sempre que entender necessário, alertar o Plenário, quando qualquer de seus integrantes agir ou manifestar-se de forma a constranger os demais.

Art. 27º – O presente regimento interno poderá ser alterado a qualquer tempo, através de proposta expressa da Mesa Diretora ou de qualquer um dos conselheiros, desde que aprovada pelo Plenário, observada a legislação vigente, em reunião convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 28º – Os assuntos omissos neste Regimento interno, serão resolvidos em preliminar pela Mesa Diretora, submetidos, porém, a deliberação final, ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Novo Hamburgo.

Art. 29º – Este Regimento Interno vigorará a partir da data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Novo Hamburgo.

Aprovado na Reunião Plenária Extraordinária de 17/04/1997.